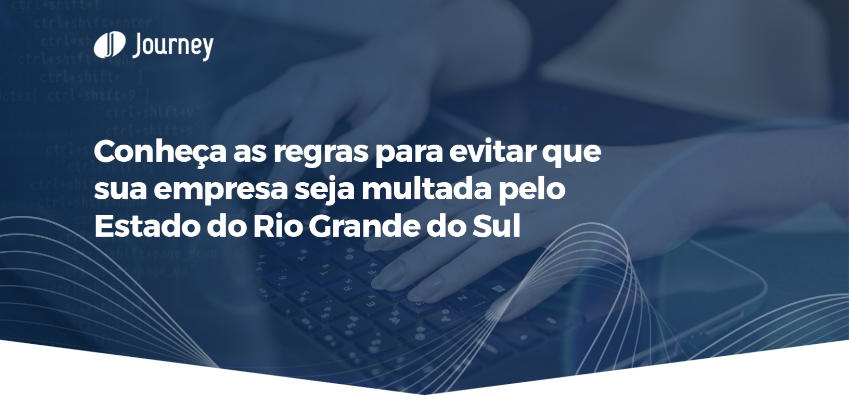

Journey

Conheça as regras para evitar que sua empresa seja multada pelo Estado do Rio Grande do Sul

1. De onde vem a obrigação de possuir Programa de Integridade (compliance)?

Lei do Estado do Rio Grande do Sul
nº 15.228/18.

Clique aqui

Decreto nº 55.631/20.

Clique aqui

Decreto nº 55.928/21.

Clique aqui

2. A quem se aplica?

(art. 1º, II, Decreto nº 55.928/21)

Toda empresa que:
Possui qualquer contrato, consórcio, convênio, receber concessão ou firmar PPP

com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Com valor superior a R$1.430.000,00 para compras e serviços em geral e R$3.300.000,00 para obras e serviços de engenharia

Com prazo igual ou superior a 180 dias.

3.

Qual valor da multa em caso de descumprimento?

Até 10% do valor do contrato. (artigo 105 Decreto nº 55.631/20)
Exemplo: se o contrato for de R$1.567.000,00, a empresa pode pagar uma multa de R$156.700,00.

4.

Há outras sanções? (artigo 106 Decreto nº 55.631/20)

Sim:

- A empresa ficará impedida de vender novamente para o Estado do Rio Grande do Sul até comprovar que possui Programa de Integridade efetivo.
- A empresa inscrita no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697/1996.
- Caso a empresa seja vendida, as sanções são transferidas para o comprador.

5. Qual a obrigação exigida para as empresas?

As empresas devem possuir Programa de Integridade efetivo. Os requisitos são detalhados em checklist no artigo 101º do Decreto nº 55.631/20. Em resumo, é necessária comprovação de:

- ✓ Apoio da diretoria ao Programa de Integridade.
- ✓ Existência de Código de Conduta Ética, políticas e procedimentos de integridade.
- ✓ Conhecimento das normas pelos funcionários.
- ✓ Conhecimento das normas pelos terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários etc.)
- ✓ Realização de treinamentos periódicos para seus funcionários sobre o Programa de Integridade.
- ✓ Realização de mapeamento de riscos de integridade.
- ✓ Monitoramento e controle dos riscos apurados, com definição de cronograma de acompanhamento e execução.
- ✓ Demonstrações contábeis e financeiras conforme os procedimentos e os padrões legais.
- ✓ Existência de canal de denúncia independente e divulgado publicamente com garantia de anonimato.
- ✓ Monitoramento e investigação das denúncias recebidas.
- ✓ Previsão de medidas disciplinares para quem viola o Programa de Integridade.

- ✓ Existência de mecanismos internos para interromper imediatamente a prática de irregularidades e remediar os danos causados.
- ✓ Realização de análise reputacional (due diligence de integridade) de seus fornecedores, prestadores de serviço e demais terceiros.
- ✓ Realização de devida diligência durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias.
- ✓ Existência de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de interações com o setor público (licitações, contratos etc.).
- ✓ Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.

6.

Como comprovar?

Através de declaração emitida no ato da contratação e demonstração de cumprimento das exigências previstas no artigo 101º do Decreto nº 55.631/20.

Caso não possua ou não tenha apresentado, terá que demonstrar em até 180 dias após celebração do contrato.

7.

Quem avalia?

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
(artigo 98 do Decreto n° 55.631/20)

8.

Qual o procedimento de avaliação?

A empresa que possuir Programa de Integridade implementado deverá apresentar, no momento da contratação, uma declaração informando sua existência dentro dos parâmetros da lei e caberá ao órgão contratante verificar a veracidade dessa declaração.

Caso a empresa não cumpra as exigências legais, o órgão contratante instaura processo administrativo sancionador e, após conceder 30 dias para defesa, a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado decide em até 60 dias. Comprovado o descumprimento, aplica-se a multa mediante retenção de valores no pagamento.

9. Não tenho departamento de compliance. Como faço?

A melhor maneira é contratar a Plataforma Journey desenvolvida por nós da SG Compliance, para monitorar, evidenciar e garantir a sustentabilidade e reputação do seu negócio de forma simples e completa.

Assim, sua empresa ficará livre de possíveis riscos e multas.

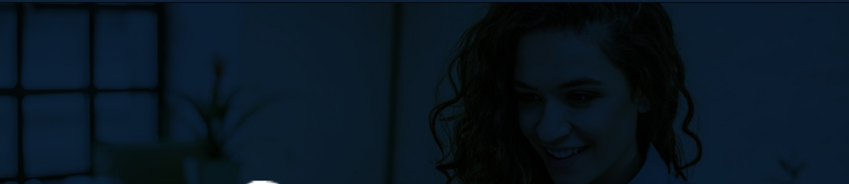

Journey

10. Quais as vantagens de contratar a plataforma Journey?

- ✓ Segurança de dados da sua empresa
- ✓ Implementa e gerencia o Programa de Integridade a baixo custo.
- ✓ Não há necessidade de contratação de mão de obra especializada.
- ✓ Emite relatório que atende 100% das exigências do Estado do Rio Grande do Sul.

11. Como consigo mais informações?

Fale com um consultor

CLICANDO AQUI

Acesse nosso site

CLICANDO AQUI

Journey